



**MENSAGEM DE LEI DE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 11/09/25

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** nº 49/2025, que dispõe sobre a criação do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Potengi/CE.

A presente iniciativa representa um avanço na gestão ambiental do Município, fortalecendo o papel da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na preservação dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e na regularização ambiental de empreendimentos.

Com a municipalização das competências de licenciamento ambiental, prevista na Constituição Federal (art. 225), na Lei Complementar nº 140/2011 e na legislação ambiental do Estado do Ceará, é indispensável que o Município disponha de estrutura técnica e institucional própria para analisar, fiscalizar e acompanhar as atividades que possam gerar impacto ambiental em sua circunscrição.

O novo Departamento permitirá maior agilidade, autonomia e eficiência nas ações de fiscalização e licenciamento, promovendo o desenvolvimento sustentável, a proteção da saúde

pública e a valorização do meio ambiente como bem de uso comum da população.

Ressalta-se, ainda, que a criação do referido órgão observa os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 16 e 17), não implicando aumento imediato de despesa sem a devida previsão orçamentária e financeira.

Diante da relevância da matéria, submeto o
presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores,
solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 09 DE SETEMBRO DE
2025.



SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI



APROVADO
Em: 11/10/2025


PROJETO DE LEI N° 49/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO
ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Potengi/CE, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de licenciamento ambiental e de controle ambiental no território do município.

Art. 2º Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

I - Analisar, emitir, renovar e controlar os processos de licenciamento ambiental municipal;

- II - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades públicas e privadas, com foco na prevenção e controle da poluição e da degradação ambiental;
- III - Realizar vistorias técnicas e emitir relatórios e pareceres ambientais;
- IV - Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme a legislação vigente;
- V - Manter atualizado o cadastro municipal de empreendimentos e atividades sujeitas a licenciamento ambiental;
- VI - Estabelecer procedimentos para o monitoramento ambiental das atividades licenciadas;
- VII - Colaborar com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente em ações integradas de fiscalização;
- VIII - Promover ações educativas e orientativas junto à população e aos empreendedores locais sobre a legislação ambiental e os processos de licenciamento;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas que visem à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais no município.

Art. 3º O Departamento será dirigido por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com formação técnica ou superior em áreas correlatas ao meio ambiente, e experiência compatível com as funções do cargo.

Art. 4º A estrutura administrativa, o quadro funcional e as competências internas do Departamento serão definidas por

regulamento próprio, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da legislação de pessoal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 09 de setembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI